



DIVISÃO LEGISLATIVA

*Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

484º Ano da Fundação do Povoado e  
68º Ano de Emancipação Político-Administrativa

**PAUTA PARA A 36ª SESSÃO ORDINÁRIA**  
**DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2017.**

**ORDEM DO DIA**

**1º PROC. Nº** 2.030/2017  
**ESPÉCIE:** PROJETO DE LEI Nº 97/2017  
**AUTORIA:** PREFEITO MUNICIPAL  
**ASSUNTO:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DAR NOVA DESTINAÇÃO DE BEM PÚBLICO E A CONCEDER ADMINISTRATIVAMENTE O USO DE BENS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**DATA:** 05 DE OUTUBRO DE 2017.  
**OBS.:** 1ª DISCUSSÃO

Divisão Legislativa, 09 de outubro de 2017.

DVL/Gilmar  
Visto/Sartorato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

1507  
10

PROJETO DE LEI Nº 097/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DAR NOVA DESTINAÇÃO DE BEM PÚBLICO E A CONCEDER ADMINISTRATIVAMENTE O USO DE BENS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
<del>2030</del> 2017	<del>97</del> 2017	01	Jme

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a dar nova destinação ao próprio público com inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal sob os nºs 01-04-0001-0490-000 e 01-04-001-0344-000, para integrar a infraestrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder administrativamente o uso de bens públicos, de natureza onerosa, à **FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, mediante contrato, que fica fazendo parte integrante desta Lei, dos próprios públicos com inscrições no Cadastro Imobiliário Municipal, e que integrarão o Complexo Hospitalar, conforme a seguir especificado:

- I - Inscrição sob o nº 01-04-0001-0551-001, destinado ao Hospital Municipal de Cubatão;
- II - Inscrição sob os nºs 01-04-0001-0490-000 e 01-04-001-0344-000, para integrar a infraestrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** A concessão do imóvel previsto no inciso II, deste artigo, destina-se à instalação de Anexo Hospitalar, no qual serão implantados os serviços de oncologia, hemodiálise e câmara hiperbárica, bem como de setores, programas e projetos de saúde determinados pelo Poder Concedente, durante a vigência da referida concessão, mediante instrumento próprio.

**Art. 3º** Em virtude do relevante interesse público de que se reveste a matéria, fica o Poder Executivo autorizado a dispensar a realização da concorrência pública, na forma prevista no parágrafo 1º, do artigo 100, da Lei Orgânica do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

03  
23

- Art. 4º** O prazo da concessão de uso será de 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do respectivo Contrato, podendo ser prorrogado.
- Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as Leis nºs 3.832, de 14 de julho de 2017 e 3.833, de 14 de julho de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**

EM 05 DE OUTUBRO DE 2017

“484º da Fundação do Povoado”

“68º da Emancipação”

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

04  
27

**ANEXO ÚNICO**

**MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DO  
COMPLEXO HOSPITALAR**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE  
CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BENS PÚBLICOS.**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2017.**

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO  
DE BENS PÚBLICOS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUBATÃO  
E A INSTITUIÇÃO SÃO FRANCISCO  
XAVIER, NA FORMA ABAIXO:**

**CONCEDENTE:** O **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, dotada de autonomia político-administrativa, inscrita no CNPJ sob o nº 47.492.806/0001-08, com sede em Cubatão, S.P., na Praça dos Emancipadores s/nº - Bloco Executivo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**;

**CONCESSIONÁRIA: A INSTITUIÇÃO: SÃO FRANCISCO XAVIER**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 19.878.404/0001-00, com endereço a Avenida Kiyoshi Tsunawaki, nº 41, Bairro das Águas, Ipatinga-MG, CEP 35.160-158, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. **LUÍS MÁRCIO ARAÚJO RAMOS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do CI/RG nº M-4.119.832 – SSP/MG e no CPF/MF nº 809.430.396-49, domiciliado a Avenida Kiyoshi Tsunawaki, nº 41, Bairro das Águas, Ipatinga-MG, CEP 35.160-158.

As partes, devidamente qualificadas e acordadas, firmam o presente contrato.

**DO SUPORTE JURIDICO E LEGAL:** O presente contrato tem sua origem no processo seletivo, realizado no Processo Administrativo nº 11.365/2017 e em conformidade com o artigo 100, parágrafo 1º c/c artigo 162, ambos da Lei Orgânica do Município e artigo 199 da Constituição Federal.

**1 - OBJETO**

- 1.1 O **CONTRATO** tem por objeto a Concessão Administrativa de Uso de Bens Públicos Imóveis do Município de Cubatão, com inscrições no Cadastro Imobiliário Municipal, conforme a seguir especificados, destinados ao



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

05

Complexo Hospitalar, conforme descrito no instrumento e seus anexos, que fazem parte integrante do presente contrato:

- I - Inscrição sob o nº 01-04-0001-0551-001, destinado ao Hospital Municipal de Cubatão;
- II - Inscrição sob os nºs 01-04-0001-0490-000 e 01-04-001-0344-000, para integrar a infraestrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

- 1.2 Sobre as propriedades descritas encontram-se erigidas a obra do **HOSPITAL MUNICIPAL** e a do inacabado **TEATRO MUNICIPAL**, as quais são recebidas no estado em que se encontram, cujos detalhes encontram-se descritos no Relatório de Avaliação do Imóvel elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, que passam a fazer parte integrante deste Termo.

**Parágrafo único.** Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de Direito, obrigando as partes em todos os termos, as condições expressas no instrumento, juntamente com todos os seus anexos e a proposta de preços da **CONCESSIONÁRIA**, independente de transcrição.

## 2 - PRAZO

- 2.1 O prazo da presente concessão será de 05 (cinco) anos, prorrogáveis, conforme critérios de oportunidade e conveniência à Administração.
- 2.2 Para a concessão dos bens objeto do processo da seleção, o Contrato entre o Município e a entidade vencedora deverá ser firmado em até 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação da sanção da lei autorizativa da concessão administrativa dos bens que compõe o complexo hospitalar.
- 2.3 A concessionária deverá dar início às obras de adequação da **UNIDADE HOSPITALAR** em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato de concessão.
- 2.4 A concessionária deverá dar início a atividade fim, prestação de serviços de saúde, da **UNIDADE HOSPITALAR** no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do prazo estipulado no item 2.3.
- 2.5 A concessionária deverá em até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato de concessão, apresentar o projeto e o cronograma das obras de adequação do anexo hospitalar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

26/06  
27

- 2.5.1** As obras deverão ter início em até 30 (trinta) dias após apresentação do cronograma tratado no item 2.5, sendo admitido pedido de prorrogação, desde que devidamente justificado.
- 2.6** A concessionária deverá dar início a atividade fim, prestação de serviços de saúde, do **ANEXO HOSPITALAR**, em até 14 (quatorze) meses após o prazo estipulado no item 2.5.1.

### 3 - DOS OBJETIVOS DA CONCESSÃO

- 3.1** O uso dos bens públicos objeto do presente contrato, ao longo de todo o período de vigência do contrato, deverá obedecer à finalidade da concessão e aos parâmetros mínimos de qualidade, conforme definidos no instrumento e seus anexos, e na legislação relativa à matéria, com vistas à adequada prestação de serviços médicos e hospitalares, em especial:
- 3.1.1** a universalidade de atendimento, respeitados os direitos e obrigações dos usuários;
- 3.1.2** a boa qualidade do serviço a ser implantado no imóvel concedido, envolvendo sustentabilidade, rapidez, conforto, regularidade, segurança, continuidade, eficiência, atualidade tecnológica e acessibilidade, particularmente para as pessoas com deficiência, idosos e gestantes;

### 4 - DO INVESTIMENTO

- 4.1** O valor de R\$ 9.330.000,00 (nove milhões trezentos e trinta mil reais), deverá ser pago conforme proposta vencedora obtida no processo seletivo, a título de investimento.

### 5 - DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 5.1** Constituem atribuições da **CONCEDENTE**:
- a) conceder os bens públicos descritos no item 1.1;
- a.1) A **CONCEDENTE** poderá se utilizar de fração ideal de imóvel descrito no item 1.1, subitem II, para implantação de programas e projetos de saúde, ou qualquer outra atividade a ser desenvolvida pela Secretaria Municipal de Saúde, durante a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

1307  
2

vigência da referida concessão, mediante instrumento próprio, se necessário.

- b) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos termos do contrato de concessão;
- c) fiscalizar e acompanhar as obras realizadas no imóvel destinado ao **HOSPITAL**, bem como, as obras para adequação do imóvel destinado ao **ANEXO HOSPITALAR**;
- d) analisar e, se for o caso, autorizar outras obras complementares destinadas à ampliação das dependências dos imóveis concedidos;
- e) receber os valores estipulados no contrato, a título de investimento, os quais se constituem em obras e adequações dos imóveis;
- f) fiscalizar os serviços realizados pela **CONCESSIONÁRIA**, através de comissão nomeada para tanto.

## 6 - DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

### 6.1 Cabe à **CONCESSIONÁRIA**:

#### 6.1.1. Em relação à **CONCESSÃO** e ao **PODER CONCEDENTE**:

- a) Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para a consecução do objeto de que trata este contrato, observando sempre critérios de qualidade;
- b) Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, social decorrente da execução deste contrato;
- c) A **CONCESSIONARIA** ficará responsável pelo pagamento das despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica e telefone relativo ao período de vigência desta concessão;
- d) Realizar o pagamento referente ao investimento constante da proposta vencedora, na forma prevista no instrumento do processo seletivo.
- e) Prestar contas sobre os valores despendidos para o investimento.
- f) São de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a obtenção e a renovação de todas as licenças e autorizações necessárias à operação do **COMPLEXO HOSPITALAR**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

ps 08  
3

- g) A **CONCESSIONÁRIA** é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos eventualmente necessários à operação da **CONCESSÃO**.
- h) Permitir o livre acesso dos servidores municipais designados quando em trabalhos de fiscalização da **CONCESSÃO**.
- i) Prestar as informações solicitadas pelo **CONCEDENTE**, pelo Conselho Municipal de Saúde ou por órgãos da sociedade civil organizada, inclusive com fornecimento de documentos, se solicitado, quando se admitirá somente a cobrança dos custos de reprodução dos mesmos.
- j) Contratar seguros contra danos de qualquer natureza (materiais, corporais, de responsabilidade civil etc.) e coberturas adicionais, relativas ao bem imóvel, bens móveis, funcionários, prepostos, inclusive contra terceiros.

**6.1.2. Em relação aos IMÓVEIS:**

- a) Assegurar a integridade e a conservação dos bens imóveis concedidos, mantidos sob a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, providenciando manutenção preventiva e corretiva, sob pena de responsabilização pelos danos causados.
- b) Realizar o pagamento de eventuais tributos que incidam sobre os imóveis.
- c) Realizar as reformas necessárias nos prédios, comunicando ao **CONCEDENTE**. As reformas úteis e voluptuárias deverão ser previamente comunicadas ao **CONCEDENTE**, ficando a critério deste a respectiva autorização. No caso de benfeitorias úteis ou voluptuárias, as mesmas ficarão incorporadas aos imóveis, sem direito de retenção ou indenização em caso de extinção da **CONCESSÃO**.
- d) Manter os imóveis em boa aparência, com serviços de limpeza, conservação, asseio e pintura.
- e) Realizar as adequações conforme exigências de órgãos públicos, tais como bombeiros, vigilância sanitária, Ministério Público, entre outros.
- f) Realizar a manutenção de jardins, área verde, estacionamento, cercas e demais áreas externas do prédio.
- g) Prover a administração e conservação do **COMPLEXO HOSPITALAR**, zelando para o seu bom funcionamento, assim como



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

pela segurança do Patrimônio Municipal e da integridade física de seus usuários e frequentadores.

- h) Responder perante os órgãos de fiscalização, em todas as requisições, convocações, intimações e outros chamamentos, responsabilizando-se pelos atos praticados por seus prepostos, inclusive perante o Tribunal de Contas, relativamente aos recursos empregados na obra e na manutenção do **COMPLEXO HOSPITALAR**.
- i) Atender com prioridade todas as requisições, pedidos de informações e convocações do **CONCEDENTE**, disponibilizando e franqueando as dependências, instalação e equipamentos, quando solicitado para seu uso.
- j) Disponibilizar todos os elementos e documentos necessários à realização de vistorias, visitas de inspeção, fiscalização e outros, franqueando as dependências, instalações e equipamentos para tanto.
- k) Utilizar o Patrimônio concedido no objeto deste Contrato, na forma estabelecida no instrumento do processo seletivo.
- l) Assumir todos os encargos relativos aos tributos, em geral, assim como pelas despesas de custeio concernentes ao consumo de energia elétrica, água etc.
- m) Assumir a totalidade do ônus pelo pessoal contratado para a realização das obras e funcionamento do **COMPLEXO HOSPITALAR**, inclusive trabalhista e previdenciária, isentando a Municipalidade de quaisquer responsabilidades, reconhecendo-se como única empregadora.
- n) Adotar todas as providências necessárias de adequação sanitária do **COMPLEXO HOSPITALAR**, colocando-o em pleno funcionamento, com todos os recursos, equipamentos e instalações.
- o) A Concessionária somente poderá realizar obras que possam alterar as características originais do **COMPLEXO HOSPITALAR**, mediante autorização expressa do Poder Concedente.
- p) A **CONCESSIONÁRIA** providenciará a remoção de lixo e outros materiais da obra inacabada, do imóvel destinado ao ANEXO HOSPITALAR, bem como, preservar a estrutura do próprio público, adotando as medidas que forem necessárias, inclusive com a criação de barreiras físicas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

ps 10  
28

### 6.1.3. Em relação aos EQUIPAMENTOS DA UNIDADE HOSPITALAR:

- a) Os bens descritos na lista de patrimônio serão objeto de permissão de uso, por meio de Decreto, bem como utilizados para manutenção e pleno funcionamento da **UNIDADE HOSPITALAR**.
- b) Assegurar a integridade e a conservação dos bens de propriedade do **MUNICÍPIO**, mantidos sob a guarda da **CONCESSIONÁRIA**, providenciando manutenção preventiva e corretiva, sob pena de responsabilização pelos danos causados;
- c) Caso haja a descontinuidade de uso de equipamento ou outro bem móvel, o mesmo deverá ser devolvido à Administração.

6.1.4. **Em relação aos SERVIÇOS:** A **CONCESSIONÁRIA** firma o presente contrato de Concessão de Uso de Bens Públicos com a finalidade de implantação de **COMPLEXO HOSPITALAR**. A **CONCESSIONÁRIA** poderá manter serviços privados e também em convênio com empresas, cooperativas, órgãos públicos e demais entidades. Também deverá oferecer atendimento através de credenciamento no Sistema Único de Saúde – SUS, no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento).

## 7 - DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

7.1 São direitos do usuário do **COMPLEXO HOSPITALAR** a ser implantado pela **CONCESSIONÁRIA**:

- 7.1.1. receber o serviço adequado;
- 7.1.2. ser atendido com segurança e urbanidade;
- 7.1.3. ser tratado com respeito pela **CONCESSIONÁRIA**, através de seus prepostos e funcionários e de eventuais empresas terceirizadas e; ou subconcedidas;

## 8 - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Fiscalização do **CONTRATO**:

- 8.1.1. Caberá ao **CONCEDENTE** a fiscalização e avaliação da execução dos termos do contrato de concessão, através de comissão a ser designada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

02/11/20

- 8.1.1.1. A comissão será designada, através de ato do Chefe do Poder Executivo, devendo ser composta majoritariamente por servidores efetivos (no mínimo 03), com formação em área de saúde, contabilidade, economia, direito ou administração.
- 8.1.1.2. A comissão deverá ser nomeada, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Concessão.
- 8.1.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à conservação dos bens imóveis e móveis concedidos e os serviços oferecidos, fazendo cumprir todas as disposições legais e contratuais.
- 8.1.3. Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento das obrigações legais, a Fiscalização comunicará imediatamente o fato, por escrito, à Secretaria Municipal de Saúde, a qual caberá adotar as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a instauração e instrução de processo administrativo para apuração das irregularidades e aplicação de penalidades, quando for o caso.
- 8.1.4. Em caso de descumprimento de qualquer dispositivo estabelecido nos instrumentos indicados no item anterior, a Secretaria Municipal de Saúde notificará a concessionária demonstrando o dispositivo violado, bem como estabelecendo o prazo adequado para sua adequação.

## 9 - DAS PENALIDADES

- 9.1 Pelo não cumprimento das disposições constantes neste Contrato, bem como no instrumento, e demais normas legais vigentes, serão aplicadas à **CONCESSIONÁRIA** as seguintes sanções:
  - a) advertência escrita;
  - b) multa;
  - c) extinção do contrato;
  - d) impedimento de contratar com a Administração; e
  - e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

12/12/13  
mg

- 9.2 A aplicação das penalidades deve ser gradativa, preservado o direito da **CONCEDENTE** em aplicar pena mais gravosa quando constatado prejuízo à manutenção de qualquer dos serviços previstos no plano operativo.
- 9.2.1. A penalidade de advertência escrita para a **CONCESSIONÁRIA** conterà determinações das providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.
- 9.2.2. Caso as providências não sejam tomadas no tempo determinado, ou em caso de reincidência, a partir da terceira comunicação, será aplicada a multa determinada no item seguinte.
- 9.3 A penalidade de multa será em 1% (um por cento) do valor contratual global, salvo casos de inexecução contratual, onde será aplicada de maneira proporcional. Em não havendo o pagamento, será constituída a respectiva Certidão de Dívida Ativa, devendo o Município promover a Execução do título.
- 9.4 Considera-se deficiência grave na execução deste contrato:
- a) a reiterada inobservância dos dispositivos contidos no contrato;
  - b) o não atendimento de notificação expedida pela **CONCEDENTE**;
  - c) o descumprimento da legislação;
  - d) o descumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, de suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;
  - e) a ocorrência de fatos e situações que violem os direitos dos usuários;
  - f) a perda dos requisitos de capacidade técnica ou administrativa;
  - g) o ingresso em processo de dissolução legal;
  - h) a transferência da operação dos serviços sem prévio e expresse consentimento da **CONCEDENTE**;
  - i) o descumprimento das determinações estabelecidas na advertência escrita;
- 9.5 A extinção da concessão será aplicada nas hipóteses e na forma prevista na cláusula décima.
- 9.6 Em todos os processos de aplicação de penalidades assegurar-se-á ampla defesa e contraditório ao acusado de infração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

13  
22

**10 - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

**10.1** Extinguir-se-á a concessão, por:

- a) advento do termo contratual;
- b) rescisão;
- c) anulação;
- d) falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**;

**10.2** Ao final do prazo contratual, independente de notificação, e na ausência de pedido de prorrogação, dar-se-á a rescisão automática do contrato.

**10.3** A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da **CONCEDENTE**, a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições legais e as constantes deste contrato.

**10.4** Enquanto legítima proprietária dos equipamentos médico-hospitalares instalados no prédio, o **CONCEDENTE** cederá à **CONCESSIONÁRIA** o uso desses bens, por instrumento próprio, sem que estes percam a origem pública.

**10.5** Os bens que forem adquiridos pela **CONCESSIONÁRIA** posteriormente ao início da concessão permanecerão de propriedade da **CONCESSIONÁRIA**.

**10.6** Não existe por parte do **CONCEDENTE**, nenhum vínculo empregatício com o pessoal contratado pela concessionária, ficando sob responsabilidade desta toda e qualquer obrigação trabalhista, judicial ou extrajudicial decorrente.

**10.7** Os danos causados a terceiros, em virtude dos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, não acarretarão qualquer responsabilidade ao **CONCEDENTE**.

**10.8** O contrato de concessão poderá ser rescindido no caso de descumprimento das normas contratuais.

**11 - FORO**

**11.1** O presente **CONTRATO** obriga as partes em si, seus herdeiros e sucessores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

14/11/17  
f

- 11.2** O Foro competente para dirimir pendências e questões oriundas do presente instrumento é o da Comarca de Cubatão, Estado de São Paulo, em prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado, por eleição das partes signatárias.
- 11.3** As eventuais lacunas ou omissões do instrumento contratual são supríveis pela legislação em vigor e aplicável à espécie.

E por estarem justos e contratados, sendo esta a livre expressão de suas livres e capazes vontades, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, tudo em presença das testemunhas instrumentárias, ao final qualificadas e que também assinam, para que de imediato produza os efeitos jurídicos e legais.

Cubatão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**ANDRÉA PINHEIRO LIMA**  
Secretária Municipal de Saúde

**LUÍS MÁRCIO ARAÚJO RAMOS**  
P/ Concessionária

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**  
**RG.:**  
**CPF.:**

**NOME:**  
**RG.:**  
**CPF.:**

Processo Administrativo nº 11.3642017  
SEJUR/2017.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Pass 15/00

### MENSAGEM EXPLICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à consideração dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DAR NOVA DESTINAÇÃO DE BEM PÚBLICO E A CONCEDER ADMINISTRATIVAMENTE O USO DE BENS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que *“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*.

Visando dar efetividade ao disposto na Carta Magna, em 1990 foi instituída uma política nacional voltada especificamente para a saúde, qual seja, a Política Nacional de Promoção da Saúde, Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

No esforço por garantir os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS e a constante melhoria dos serviços por ele prestados, e por melhorar a qualidade de vida de sujeitos e coletividades, a elaboração da Política Nacional de Promoção da Saúde é oportuna, posto que seu processo de construção e de implantação/implementação – nas várias esferas de gestão do SUS e na interação entre o setor sanitário e os demais setores das políticas públicas e da sociedade – provoca a mudança no modo de organizar, planejar, realizar, analisar e avaliar o trabalho em saúde.

Além disso, a Lei Federal, em comento, estabelece, que *“As ações e serviços de saúde, executados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), seja diretamente ou mediante participação complementar da iniciativa privada, serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada em níveis de complexidade crescente”* (art. 8º).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

9516

Com estes propósitos, o Projeto de Lei, ora submetido à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, tem por escopo autorizar o Poder Executivo a celebrar contrato de concessão de uso administrativa, de natureza onerosa, de próprios públicos destinados à implantação do Complexo Hospitalar de Cubatão, à entidade de direito privado, sem fins lucrativos, o qual será composto de duas unidades: a hospitalar, Hospital Modelo, e o Anexo, a obra inacabada o teatro municipal.

Desta feita, comporta solicitar autorização junto a esta Colenda Casa de Leis para que o Teatro Municipal de Cubatão, o qual nunca teve concluída, a termo, a sua infraestrutura, passadas mais de duas décadas, e neste momento com a crise financeira mundial, a queda da arrecadação municipal, torne-se inviável sua conclusão a curto ou médio prazo, vir a agregar a infraestrutura de próprios da Secretaria Municipal de Saúde, tornando-se uma unidade de atendimento e referência à população.

Destaque-se que, a autorização para a pretensa destinação do próprio da Secretaria Municipal de Cultura para integrar o patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde e posterior concessão que se pretende realizar, não trará prejuízos à cultura, inclusive foi objeto de ampla discussão com o Poder Público, o Conselho Municipal de Políticas Culturais e a Comunidade, na forma preconizada no artigo 179 da Lei Orgânica do Município, inclusive com a realização de audiência pública (cópia da Convocação, anexa), onde estiveram presentes todos os setores e segmentos envolvidos.

Destaque-se, ainda, que, com a incorporação do próprio público ao Complexo Hospitalar, na proposta de reabertura do Hospital Modelo, este receberá investimento pela concessão administrativa do seu uso, com recursos oriundos da iniciativa privada, sendo o imóvel readequado e estruturado para receber os equipamentos e mobiliários, visando à instalação dos serviços de Hemodiálise, Câmara Hiperbárica e Oncologia, utilizando-se, para tanto, recursos provenientes de Termo de Ajustamento de Conduta.

Ademais, com a implantação do Anexo, em comento, os serviços implementados no local vão proporcionar um tratamento mais digno e humano aos munícipes, que hoje se deslocam para outros Municípios, inclusive com a economia dos valores que eram dispensados para a remoção, bem como a instalação de programas e projetos da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando que o instituto da concessão administrativa de uso de bem público consiste em contrato administrativo pelo qual a Administração Pública faculta ao particular a utilização privativa de bem público, para que o exerça conforme a sua destinação, temos que o elemento fundamental na concessão pretendida é o relativo à sua finalidade, ou seja, o uso dos bens tem que ser feito de acordo com a sua destinação, logo a sua utilização terá de ser compatível com a destinação principal, que no presente caso, é a prestação de serviços de saúde, notadamente os serviços médico – hospitalar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

17/17  
2

Nesse sentido, tem-se que, um dos próprios públicos, objeto da concessão que se pretende autorizar, Hospital Municipal de Cubatão, denominado "Luiz de Camargo da Fonseca e Silva", não poderá ter outra destinação senão o desenvolvimento de atividades hospitalares. E, quanto ao outro próprio público, obra inacabada do teatro, este, com a destinação, compor o Anexo hospitalar para a instalação dos serviços de Hemodiálise, Câmara Hiperbárica e Oncologia, bem como, programas e projetos da Secretaria Municipal de Saúde.

Como é de conhecimento geral, não se faz possível a gestão direta do Hospital Municipal, como na época de sua contratação, tendo em vista os diversos entraves para contratação de bens e serviços, somados aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que impossibilita a realização de concurso público para provimento de todos os cargos técnicos, bem como o custo para a adequação sanitária e a aquisição de insumos necessários ao desenvolvimento das atividades.

Há, ainda, outro fator incontroverso, a falta de recursos orçamentários-financeiros, no momento, fazem com que a administração municipal se veja impossibilitada de proceder à celebração de novo contrato de gestão .

Buscou o gestor público, através da Concorrência Pública nº 002/17, implantar o modelo de autossustentabilidade, porém motivos alheios a sua vontade e de caráter técnico, fizeram com que a mesma fosse suspensa "sine die" e posteriormente revogada.

Em recente reunião junto DRS IV, Departamento Regional de Saúde do Estado de São Paulo, o município foi notificado que tem até o início do mês de dezembro para reabrir o Hospital Municipal sob pena de perda de transferência dos recursos do Ministério da Saúde.

A retomada da referida concorrência ou o início de outra modalidade licitatória, considerando os prazos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e eventual impugnação ou suspensão, não permitiriam o cumprimento da data limite imposta pela DRS IV, acarretando, por via de consequência, que todo o custeio dos serviços de saúde do município fossem arcados apenas com recursos do tesouro municipal, o que se mostra completamente impossível orçamentária e financeiramente de ocorrer, trazendo um caos no sistema de saúde, comprometendo, inclusive os serviços de urgência e emergência.

Em contrapartida, a concessão administrativa de uso de bens públicos municipais destinados ao Complexo Hospitalar Municipal de Cubatão, encontra consonância com os princípios que regem a administração pública, notadamente, o da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, bem como, contará com a fiscalização do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e se efetivará, face ao relevante interesse público, que se justificamos com os fatos trazidos à baila.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

9/21/18  
10/2

Assim, não resta outra alternativa à Administração, como medida paliativa e transitória, senão outorgar, mediante autorização legislativa, a concessão administrativa de uso de bens públicos, em caráter oneroso, destinados a compor o Complexo Hospitalar Municipal de Cubatão, por se revestir de finalidade afeta à saúde, na forma preconizada no "caput" do artigo 100 c.c. 162, ambos da Lei Orgânica do Município e atendidos os artigos 196 e 199 ambos da Constituição Federal

Outrossim, a concessão administrativa de uso, de caráter onerosa, ora pretendida, à FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, entidade privada sem fins lucrativos, que apresentou a melhor proposta, nos processo de seleção tratado nos autos de nº 11365/17, possibilitará à administração municipal, a reabertura do hospital municipal, dentro do prazo estipulado pela DRS IV e em um novo contexto, Complexo Hospitalar, ofertando à população serviços de saúde essenciais, respeitado o perfil dos mesmos registrado junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, custeados com recursos financeiros próprios e oriundos de transferência da União e do Estado, mediante incentivo de adesão à contratualização – IAC.

Com estes propósitos, a reabertura do Hospital Municipal de Cubatão, agora no contexto de Complexo Hospitalar, objetiva, dentre outros:

✓ serviços que vão proporcionar um tratamento mais digno e humano aos munícipes, que hoje se deslocam para outros Municípios, inclusive com a economia dos valores que eram dispensados para a remoção;

✓ remanejamento, em médio prazo, dos recursos próprios (tesouro) que eram utilizados para amortizar o déficit da tabela SUS (IAC) para a rede pública de saúde, propiciando uma gestão de forma integrada e eficiente;

✓ tornar-se o Hospital de referência para o trabalhador, bem como, para o servidor público;

Pelas razões aqui apresentadas, face o relevante interesse público que envolve a questão e tratando-se de Projeto de Lei de suma importância e sua manifesta legalidade, solicitamos que o mesmo seja apreciado e votado em regime de urgência, na forma e prazo previstos no artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 05 de outubro de 2017.

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

“484º Ano da Fundação do Povoado e  
68º Ano de Emancipação”

125.500  
115

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
COMISSÃO DE SAÚDE  
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO N° 2.030/2017.  
PL N° 97/2017.  
AUTORIA: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL  
ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DAR NOVA DESTINAÇÃO DE BEM PÚBLICO E A CONCEDER ADMINISTRATIVAMENTE O USO DE BENS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
DATA: 05 DE OUTUBRO DE 2017.

## PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DAR NOVA DESTINAÇÃO DE BEM PÚBLICO E A CONCEDER ADMINISTRATIVAMENTE O USO DE BENS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Em sua Mensagem Explicativa, que acatamos e a seguir transcrevemos, o autor da propositura assevera que:

"A Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

“484º Ano da Fundação do Povoado e  
68º Ano de Emancipação”

76,521  
CAJ

sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Visando dar efetividade ao disposto na Carta Magna, em 1990 foi instituída uma política nacional voltada especificamente para a saúde, qual seja, a Política Nacional de Promoção da Saúde, Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

No esforço por garantir os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS e a constante melhoria dos serviços por ele prestados, e por melhorar a qualidade de vida de sujeitos e coletividades, a elaboração da Política Nacional de Promoção da Saúde é oportuna, posto que seu processo de construção e de implantação/implementação - nas várias esferas de gestão do SUS e na interação entre o setor sanitário e os demais setores das políticas públicas e da sociedade - provoca a mudança no modo de organizar, planejar, realizar, analisar e avaliar o trabalho em saúde.

Além disso, a Lei Federal, em comento, estabelece, que 'As ações e serviços de saúde, executados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), seja diretamente ou mediante participação complementar da iniciativa privada, serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada em níveis de complexidade crescente' (art. 8º).

Com estes propósitos, o Projeto de Lei, ora submetido à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, tem por escopo autorizar o Poder Executivo a celebrar contrato de concessão de uso administrativa, de natureza onerosa, de próprios públicos destinados à implantação do Complexo Hospitalar de Cubatão, à entidade de direito privado, sem fins lucrativos, o qual será composto



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

“484º Ano da Fundação do Povoado e  
68º Ano de Emancipação”

16.522  
CAJ

de duas unidades: a hospitalar, Hospital Modelo, e o Anexo, a obra inacabada o teatro municipal.

Desta feita, comporta solicitar autorização junto a esta Colenda Casa de Leis para que o Teatro Municipal de Cubatão, o qual nunca teve concluída, a termo, a sua infraestrutura, passadas mais de duas décadas, e neste momento com a crise financeira mundial, a queda da arrecadação municipal, torna-se inviável sua conclusão a curto ou médio prazo, vir a agregar a infraestrutura de próprios da Secretaria Municipal de Saúde, tornando-se uma unidade de atendimento e referência à população.

Destaque-se que, a autorização para a pretensa destinação do próprio da Secretaria Municipal de Cultura para integrar o patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde e posterior concessão que se pretende realizar, não trará prejuízos à cultura, inclusive foi objeto de ampla discussão com o Poder Público, o Conselho Municipal de Políticas Culturais e a Comunidade, na forma preconizada no artigo 179 da Lei Orgânica do Município, inclusive com a realização de audiência pública (cópia da Convocação, anexa), onde estiveram presentes todos os setores e segmentos envolvidos.

Destaque-se, ainda, que, com a incorporação do próprio público ao Complexo Hospitalar, na proposta de reabertura do Hospital Modelo, este receberá investimento pela concessão administrativa do seu uso, com recursos oriundos da iniciativa privada, sendo o imóvel readequado e estruturado para receber os equipamentos e mobiliários, visando à instalação dos serviços de Hemodiálise, Câmara Hiperbárica e Oncologia, utilizando-se, para tanto, recursos provenientes de Termo de Ajustamento de Conduta.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

“484º Ano da Fundação do Povoado e  
68º Ano de Emancipação”

16-503  
U

Ademais, com a implantação do Anexo, em comento, os serviços implementados no local vão proporcionar um tratamento mais digno e humano aos munícipes, que hoje se deslocam para outros Municípios, inclusive com a economia dos valores que eram dispensados para a remoção, bem como a instalação de programas e projetos da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando que o instituto da concessão administrativa de uso de bem público consiste em contrato administrativo pelo qual a Administração Pública faculta ao particular a utilização privativa de bem público, para que o exerça conforme a sua destinação, temos que o elemento fundamental na concessão pretendida é o relativo à sua finalidade, ou seja, o uso dos bens tem que ser feito de acordo com a sua destinação, logo a sua utilização terá de ser compatível com a destinação principal, que no presente caso, é a prestação de serviços de saúde, notadamente os serviços médico - hospitalar.

Nesse sentido, tem-se que, um dos próprios públicos, objeto da concessão que se pretende autorizar, Hospital Municipal de Cubatão, denominado “Luiz de Camargo da Fonseca e Silva”, não poderá ter outra destinação senão o desenvolvimento de atividades hospitalares. E, quanto ao outro próprio público, obra inacabada do teatro, este, com a destinação, compor o Anexo hospitalar para a instalação dos serviços de Hemodiálise, Câmara Hiperbárica e Oncologia, bem como, programas e projetos da Secretaria Municipal de Saúde.

Como é de conhecimento geral, não se faz possível a gestão direta do Hospital Municipal, como na época de sua contratação, tendo em vista os diversos entraves para contratação de bens e serviços, somados aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que impossibilita a



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

“484º Ano da Fundação do Povoado e  
68º Ano de Emancipação”

16356  
C

realização de concurso público para provimento de todos os cargos técnicos, bem como o custo para a adequação sanitária e a aquisição de insumos necessários ao desenvolvimento das atividades.

Há, ainda, outro fator incontroverso, a falta de recursos orçamentários-financeiros, no momento, fazem com que a administração municipal se veja impossibilitada de proceder à celebração de novo contrato de gestão .

Buscou o gestor público, através da Concorrência Pública nº 002/17, implantar o modelo de autossustentabilidade, porém motivos alheios a sua vontade e de caráter técnico, fizeram com que a mesma fosse suspensa "sine die" e posteriormente revogada.

Em recente reunião junto DRS IV, Departamento Regional de Saúde do Estado de São Paulo, o município foi notificado que tem até o início do mês de dezembro para reabrir o Hospital Municipal sob pena de perda de transferência dos recursos do Ministério da Saúde.

A retomada da referida concorrência ou o início de outra modalidade licitatória, considerando os prazos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e eventual impugnação ou suspensão, não permitiriam o cumprimento da data limite imposta pela DRS IV, acarretando, por via de consequência, que todo o custeio dos serviços de saúde do município fossem arcados apenas com recursos do tesouro municipal, o que se mostra completamente impossível orçamentária e financeiramente de ocorrer, trazendo um caos no sistema de saúde, comprometendo, inclusive os serviços de urgência e emergência.

Em contrapartida, a concessão administrativa de uso de bens públicos municipais



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

“484º Ano da Fundação do Povoado e  
68º Ano de Emancipação”

destinados ao Complexo Hospitalar Municipal de Cubatão, encontra consonância com os princípios que regem a administração pública, notadamente, o da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, bem como, contará com a fiscalização do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e se efetivará, face ao relevante interesse público, que se justificamos com os fatos trazidos à baila.

Assim, não resta outra alternativa à Administração, como medida paliativa e transitória, senão outorgar, mediante autorização legislativa, a concessão administrativa de uso de bens públicos, em caráter oneroso, destinados a compor o Complexo Hospitalar Municipal de Cubatão, por se revestir de finalidade afeta à saúde, na forma preconizada no “caput” do artigo 100 c.c. 162, ambos da Lei Orgânica do Município e atendidos os artigos 196 e 199 ambos da Constituição Federal.

Outrossim, a concessão administrativa de uso, de caráter onerosa, ora pretendida, à FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, entidade privada sem fins lucrativos, que apresentou a melhor proposta, nos processo de seleção tratado nos autos de nº 11365/17, possibilitará à administração municipal, a reabertura do hospital municipal, dentro do prazo estipulado pela DRS IV e em um novo contexto, Complexo Hospitalar, ofertando à população serviços de saúde essenciais, respeitado o perfil dos mesmos registrado junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, custeados com recursos financeiros próprios e oriundos de transferência da União e do Estado, mediante incentivo de adesão à contratualização - IAC.

Com estes propósitos, a reabertura do Hospital Municipal de Cubatão, agora no contexto de Complexo Hospitalar, objetiva, dentre outros:



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

“484º Ano da Fundação do Povoado e  
68º Ano de Emancipação”

16350  
10/5

- serviços que vão proporcionar um tratamento mais digno e humano aos munícipes, que hoje se deslocam para outros Municípios, inclusive com a economia dos valores que eram dispensados para a remoção;
- remanejamento, em médio prazo, dos recursos próprios (tesouro) que eram utilizados para amortizar o déficit da tabela SUS (IAC) para a rede pública de saúde, propiciando uma gestão de forma integrada e eficiente;
- tornar-se o Hospital de referência para o trabalhador, bem como, para o servidor público.(...)”

O presente Projeto de Lei está instruído com cópia da Minuta de Contrato de Concessão Administrativa de Uso do Complexo Hospitalar; cópia de documentos referentes ao cumprimento dos termos dispostos na Lei Orgânica do Município; cópia dos Pareceres da Procuradoria Geral do Município pela constitucionalidade do mesmo; cópia das Atas das Sessões do Procedimento Seletivo para CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS PARA IMPLANTAÇÃO DE COMPLEXO HOSPITALAR (Processo Administrativo nº 11.365/2017); Matéria Publicada em 02 de outubro do corrente ano no Jornal “A Tribuna” sobre a Decisão do Departamento Regional de Saúde do Estado de São Paulo- DRS IV; e cópia integral do Processo Administrativo nº 11.365/2017 que versa sobre o “PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO PARA CONCESSÃO DE USO DE COMPLEXO HOSPITALAR (Art. 100 e 164, § 4º da LOM)”.

A Propositura coaduna com os princípios que regem a administração pública, principalmente embasados na legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, visando sempre o bem estar público da população.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

“484º Ano da Fundação do Povoado e  
68º Ano de Emancipação”

16.567  
CA

É notório o conhecimento da precária situação do atendimento na área da saúde desta cidade, assim como, da queda da receita, somados ao *déficit* da tabela SUS, ausência de previsão orçamentária (LOA), os quais culminaram à sobrepôr ao Poder Executivo a impossibilidade de celebrar novo contrato de gestão.

É também notório o caráter de urgência que embasa a presente concessão, norteando-se pelo bem estar da população, eis que conforme já manifestado pelo Departamento Regional de Saúde do Estado de São Paulo- DRS IV, caso o Hospital não seja reaberto até 04 de dezembro do corrente ano, o Município perderá o repasse dos recursos do Ministério da Saúde, o que fatalmente aumentaria ainda mais o caos que vem assolando a nossa cidade.

A iniciativa encontra-se respaldos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, se adequando aos pressupostos de origem do Executivo, estando em regulares formas.

Assim, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, não se vislumbra óbice à normal tramitação da Propositura.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

“484º Ano da Fundação do Povoado e  
68º Ano de Emancipação”

*fls. 518  
(CA)*

S.M.J. é este o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 09 de outubro de 2017.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*ms*  
RICARDO DE OLIVEIRA  
Presidente-Relator

*Erika Verçosa*  
ÉRIKA VERÇOSA A. DE A. NUNES  
Vice-Presidente

SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA  
Membro

## COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

*Wilson Pio dos Reis*  
WILSON PIO DOS REIS  
Presidente

*Ivan da Silva*  
IVAN DA SILVA  
Vice-Presidente

*Joemerson Alves de Souza*  
JOEMERSON ALVES DE SOUZA  
Membro

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

*Rafael de Souza Villar*  
RAFAEL DE SOUZA VILLAR  
Presidente

*Ivan da Silva*  
IVAN DA SILVA  
Vice-Presidente

*Antonio Vieira da Silva*  
ANTONIO VIEIRA DA SILVA  
Membro



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

“484º Ano da Fundação do Povoado e  
68º Ano de Emancipação”

103.501  
015

## COMISSÃO DE SAÚDE

MÁRCIO SILVA NASCIMENTO  
Presidente

JAIR FERREIRA LUCAS  
Vice-Presidente

LAELSON BATISTA SANTOS  
Membro

## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

JAIR FERREIRA LUCAS  
Presidente

LAELSON BATISTA SANTOS  
Vice-Presidente

AGUINALDO ALVES DE ARAÚJO  
Membro